RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.130.852 AMAPÁ

RELATOR	**: MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S)	: JOSE RIBAMAR CANELA DE MELO
ADV.(A/S)	: VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA
RECDO.(A/S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias do Pará e do Amapá, que assentou a impossibilidade de majoração de auxílio-moradia de policial militar do ex-Território Federal do Amapá com base no Decreto nº 35.181/2014 do Governo do Distrito Federal.

O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, *a*, da Constituição Federal. A parte recorrente sustenta violação ao art. 5º, *caput*, II e LIV, da Constituição e ao art. 31 da EC nº 19/1998.

O recurso não merece acolhida, tendo em vista que, para dissentir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem, seria necessária a análise da legislação infraconstitucional aplicada ao caso, procedimento vedado neste momento processual. Nesse sentido, vejam-se os seguintes precedentes: RE 1.074.370, Rel. Min. Celso de Mello; RE 1.074.381, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; e RE 1.074.365, Rel. Min. Luiz Fux.

Diante do exposto, com base no art. 932, IV e VIII, do CPC/2015 e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego provimento ao recurso. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2018.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 14839808.